

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente Proposição visa a atender ao princípio da moralidade, que deve nortear os atos da Administração Pública. Não legisla sobre lei eleitoral, mas impõe limites ao recebimento de benefícios fiscais por pessoas jurídicas, bem como por seus proprietários, diretores e sócios-gerentes.

Esta Casa já aprovou Projeto de Lei dando incentivos com redução de alíquota de impostos a empresas que cumprem condições ligadas ao número de funcionários contratados, ou que geram produtos e serviços essenciais; iniciativa que, a nosso ver, propicia a criação de empregos em nosso Município e promove condições e ações que preservam o meio ambiente.

Todavia, é dever do vereador, representante da sociedade porto-alegrense, zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, bem como estar atento a qualquer lei que implique renúncia fiscal. Os beneficiários de isenções, reduções da base de cálculo ou outros benefícios fiscais devem também agir com transparência, sendo-lhes vedado fazer doações a campanhas eleitorais individuais ou a partido político.

Dessa forma, ficará claro e transparente que o benefício usufruído reverterá em prol da coletividade porto-alegrense, com incremento de empregos, que se traduzem em melhoria das condições de vida dos empregados e dos que desses dependem, assim como propicia incremento na cadeia produtiva de empresas sediadas em Porto Alegre.

Diariamente, tomamos conhecimento da confusão que alguns agentes políticos fazem entre a coisa pública e a coisa privada. Sendo muito tênue a linha divisória entre o legal e o ilegal, o moral e o imoral, cabe a vigilância dos representantes do povo no Parlamento, para que os recursos oriundos do Erário, ou que deixam de entrar, sejam efetivamente utilizados para permitir mais crescimento e bem-estar à municipalidade.

Por isso, estou convicto da importância do presente Projeto, por trazer no seu bojo qualquer isenção, ou possível interesse particular nesta ou naquela proposição.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2011.

**VEREADOR BERNARDINO VENDRUSCOLO**

## PROJETO DE LEI

**Proíbe as pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, reduções da base de cálculo ou outros benefícios fiscais do Município de Porto Alegre, bem como seus proprietários, diretores e sócios-gerentes, de efetuar doações a campanhas políticas individuais ou a partidos políticos, enquanto perdurarem os benefícios concedidos, e estabelece sanções pelo não cumprimento ao disposto nesta Lei.**

**Art. 1º** Ficam as pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, reduções da base de cálculo ou outros benefícios fiscais do Município de Porto Alegre proibidas de efetuar doações a campanhas políticas individuais ou a partidos políticos, enquanto perdurarem os benefícios concedidos.

**Parágrafo único.** A proibição estabelecida no *caput* deste artigo estende-se aos proprietários, diretores e sócios-gerentes das pessoas jurídicas neste referidas.

**Art. 2º** Em caso de não cumprimento ao disposto nesta Lei, fica o infrator sujeito às seguintes sanções:

I – cancelamento do benefício fiscal recebido;

II – devolução da totalidade do valor correspondente ao benefício fiscal recebido;

e

III – proibição de receber novos benefícios fiscais do Município de Porto Alegre.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.